



## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **SQUADRA INVESTIMENTOS – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Definição e Finalidade**

**1.1** A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código Regulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Squadra Investimentos – Gestão de Recursos Ltda. (“GESTORA”) nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

**1.2** As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da GESTORA e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Princípios Gerais**

**2.1** A GESTORA deverá participar das assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

**2.1.1** Na hipótese das referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

**2.2** A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas.

**2.2.1** No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de

votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

**2.2.2** A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da GESTORA.

### CAPÍTULO III

#### Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções

**3.1** As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício da presente Política de Voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos prospectos ou, se for o caso, regulamentos dos fundos geridos pela GESTORA. Nesses casos, a GESTORA não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas assembleias gerais respectivas.

**3.2** Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**3.3** O exercício do direito de voto nas assembleias gerais é facultativo nos seguintes casos:

I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

III- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

IV- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observado o disposto em 2.2.1 acima;

V- se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

VI - se a GESTORA não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva assembléia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória, nos termos de 3.2 acima.

**3.4** Excluem-se desta Política de Voto:

I- fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;

II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

**CAPÍTULO IV**  
**Processo Decisório**

**4.1** A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

**4.1.1** A pessoa física na GESTORA responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será o Sr. Luis Felipe Saramago Stern.

**4.2** Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à GESTORA as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados conforme abaixo.

**4.2.1** A GESTORA poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas da GESTORA.

**4.2.2** Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

**4.2.3** A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**4.2.4** A GESTORA tomará as decisões de voto, por meio do seu Comitê de Investimentos, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo II desta Política de Voto.

**4.2.5** As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela maioria dos seus integrantes.

**4.2.6** A decisão pela participação nas assembleias gerais e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Investimentos, que será mantida arquivada na sede da GESTORA.

**4.2.7** A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

**4.3** O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

**4.3.1** A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta após a comunicação da GESTORA prevista em 4.3 acima no website do administrador no endereço [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf).

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

**5.1** Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

**5.2** Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Borges de Medeiros, 633, 704, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-041 ou através do telefone (21) 3622-8080 ou, ainda, através do correio eletrônico [contato@squadrainvest.com.br](mailto:contato@squadrainvest.com.br).

---

Luis Felipe Saramago Stern

---

Luiz Mauricio de Miranda e Silva